

EMENDA

Modifica a redação do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº. 202/2024, a fim de retirar o cabimento do abono natalino aos secretários municipais.

CONSIDERANDO, a vedação do art. 39, § 4º da Constituição da República de Secretários Municipais receberem “acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”, para além de seus subsídios,

Art. 1º. O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº. 202/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação, a fim de retirar o cabimento do abono natalino aos secretários municipais:

Art. 2º [...]

I – ser servidor efetivo, empregado público, contratado por tempo determinado ou que exerçam cargo de provimento em comissão, bem como cedidos ao Município de Vitória, com vínculo ativo e em efetivo exercício das atividades próprias de seu cargo, contrato, emprego ou função;

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa superar a inconstitucionalidade prevista no art. 2º, I, do Projeto de Lei, em razão da vedação prevista no art. 39, § 4º, da Constituição da República:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diante disso, pede-se apoio para aprovação da emenda.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200380039003800390037003A005000

Assinado eletronicamente por **André Moreira** em 17/12/2024 10:39

Checksum: **7628332A06A7D41601780D471890B44139E4E855E997386FC9B60F7F337E9052**